



## Acórdão n.º 05 - 2021/2022

N.º Processo: 05/PA/2021-2022

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: PO1 – CAMPEONATO DE PORTUGAL A1 MASCULINOS

Data: 23/10/2021 - Hora: 18:58 - Local: Paços de Ferreira

### Clubes:

- **Visitado:** Clube Aquático Pacense (CAP)
- **Visitante:** Sporting Clube de Portugal (SCP)

### O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação (FPN) acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 92.º e 93.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de **processo sumaríssimo**.

#### 1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por **Eurico Simão Silva e Adriana Sofia Andrade**, no qual, com relevância disciplinar, se refere que **“Aos 03:15 do período 4 o jogador Francisco Silva número 13 da equipa SCP (...) foi admoestado com Exclusão Definitiva com Substituição Disciplinada por: o jogador saltou do banco a gritar e a gesticular de forma desproporcionada “Time Out”. Foi expulso com substituição por má conduta (WP 21.13). Após ter sido expulso atirou o gorro ao chão e proferiu diversas vezes “expulso por ter dito “Time Out” tendo demorado abandonar o recinto de jogo.”**

2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 93.º do Regulamento Disciplinar.





3. O artigo 50.º do Regulamento Disciplinar estabelece, no seu n.º 1, que **“O jogador que cometa atos de má conduta, incluindo o uso de linguagem inaceitável, jogo agressivo ou persistente jogo faltoso, contra outros jogadores, ou recusar obediência ou demonstrar desrespeito para com árbitro ou oficial de mesa, é punido com a pena de 1 a 3 jogos de suspensão”**, sendo que o n.º 2 do mesmo preceito dispõe que **“Só pode ser aplicada a pena prevista no número anterior se vier mencionado no relatório algum dos fatos descritos no número anterior ou a expressa referência à exclusão ao abrigo da Regra WP 21.13.”**

3.1 O jogador do SCP, Francisco Silva, **“foi admoestado com Exclusão Definitiva com Substituição Disciplinada (...) saltou do banco a gritar e a gesticular de forma desproporcionada “Time Out”. Foi expulso (...) por má conduta (WP 21.13). Após ter sido expulso atirou o gorro ao chão e proferiu diversas vezes “expulso por ter dito “Time Out”” tendo demorado abandonar o recinto de jogo.”**

3.2 Ora, não obstante o relatório de arbitragem ser omissivo na descrição dos factos em que se consubstanciou a desproporcionalidade dos gritos proferidos e dos gestos praticados pelo jogador do SCP, Francisco Silva, a verdade é que, do mesmo, resulta que o dito jogador saltou do banco, gritou “Time Out” e gesticulou, naquela ocasião e no julgamento dos árbitros, de forma desproporcionada, praticando actos de má conduta, o que determinou a sua expulsão com substituição, tendo a equipa de arbitragem feito expressa referência, no competente Relatório, à exclusão do mencionado jogador do SCP ao abrigo da Regra WP 21.13.

3.3 Acresce que o jogador do SCP, Francisco Silva, **“Após ter sido expulso atirou o gorro ao chão e proferiu diversas vezes “expulso por ter dito “Time Out””**, numa atitude inequívoca de protesto para com a decisão dos árbitros, persistindo na prática de *Má Conduta* ao demorar a abandonar o recinto de jogo, do qual havia sido expulso, em manifesto desrespeito para com as ordens dos árbitros.

4. Pelo exposto, o Conselho de Disciplina decide punir o jogador **FRANCISCO SILVA** (Sporting Clube de Portugal – SCP) na pena de 1 (Um) jogo de suspensão.





✓ Notifique os agentes. Publicite.

Elaborado em 17 de Novembro de 2021, na sequência de deliberação obtida por meios eletrónicos.

Miguel Beça  
(Presidente)

Daniela Filipa Teixeira de Sousa  
(Vice-presidente)

Filipa Daniela Couto Campos  
(Vogal)

